



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 739
PROC Nº PE 01/23
Rubrica

CONTRATO 025/2023

Contrato nº 025/2023
Processo Administrativo nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023-CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA

CONTRATO PARA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA/MA, ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA**, E A EMPRESA **M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA**, inscrita no CNPJ nº **12.511.093/0001-06**, Avenida Luiz Muniz, 1055 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por: JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, Carteira de Identidade Civil RG nº. 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Inês/MA, e a empresa **M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.725.824/0001-39**, com sede Rua 05 Chácara 233 lote 05 sala 401 CEP: 72.006-130 Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ROBERTO MOREIRA SOARES DA SILVA** CI nº **167234924 SSP/SP**, CPF nº 126.296.988-31, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023-CPL/SANTA INÊS e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 72.332,00 (setenta e dois mil trezentos e trinta e dois reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER CARTUCHO 2600 PÁGINAS – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VELOCIDADE DE IMPRESSÕES E CÓPIAS EM ATÉ 30/32 PPM, CONEXÃO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, REDE ETHERNET E WIRELESS, IMPRESSÃO A LASER DE ATÉ 2400 X 600 DPI, DUPLEX (FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO), ALIMENTADOR	Xerox B225	4	UN	R\$ 1.999,00	7.996,00



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 735
PROC Nº PE 01129
Rubrica e

	AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA 35 FOLHAS, BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS.					
8	NOTEBOOK COM NO MÍNIMO PROCESSADOR INTEL CORE I7 (OU SIMILAR)- 10300H 10 GERAÇÃO QUAD CORE FREQUENCIA 2.50GHZ 8MB DE SMART CACHE, PLACA DE VIDEO NVIDIA GEFORCE GTX 1650 COM 4G MEMORIA DEDICADA GDDR6 INTEL UHD GRAPHICS PARA PROCESSADORES DE 10 GEN. INTEGRADA AO CPU COM MEMORIA RAM COMPARTINHADA, MEMORIA 8GB RAM DDR4, ARMAZENAMENTO DE 512GB PCIE NVME SSD M.2, TELA DE 15,6 IPS FHD 60Hz, Áudio DTS@X: ULTRA AUDIO	Lenovo Gaming 3i	2	UN	R\$ 5.749,00	11.498,00
9	NOTEBOOK COM NO MÍNIMO PROCESSADOR INTEL CORE I5 (OU SIMILAR), MEMORIA 8G, SSD DE 256G, TELA DE 15.6 FULL HD	Lenovo Ideapad 3i	2	UN	R\$ 3.774,00	7.548,00
11	TABLET COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROIDE 11, PROCESSADOR MÍNIMO OCTA-CORE 2.0GHZ, MEMORIA DE 3G E ARMAZENAMENTO DE 64G, TELA DE 10.4, CONECTIVIDADE - 3G - 4G - NANO-SIM (4FF) - WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC 2.4G+5GHZ - BLUETOOTH V5.0 - ROTEADOR WI-FI, INTERFACES (E/S) - USB 2.0 - USB CONECTOR USB TYPE-C - CARTÃO MICROSD	SAMSUNG GALAXY TAB A	20	UN	R\$ 2.264,00	45.280,00
VALOR TOTAL					R\$: 72.332,00	

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

01.PODER LEGISLATIVO - 01. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA - 01.031.0001ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS. - 3.0.00.00.0 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO - 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 01/06/2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, com o percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 736
PROC Nº PE01123
Rubrica e

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco Inter (077), Agência nº 0001, Conta Corrente nº 27183073-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avançados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA** cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados para a execução do objeto;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- c) Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 737
PROC Nº PE01123
Rubrica E

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de **SANTA INÊS - MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

Santa Inês – MA, 01 de Junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA.

JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

ROBERTO MOREIRA
SOARES DA
SILVA:12629698831

Assinado de forma digital por
ROBERTO MOREIRA SOARES DA
SILVA:12629698831
Dados: 2023.06.06 09:37:46 -03'00'

ROBERTO MOREIRA SOARES DA SILVA
RG: 167234924 SSP/SP CPF: 126.296.988-31
DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ nº 37.725.824/0001-39
LICITANTE